

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº      , DE  
2009**

Acrescenta o inciso V ao § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para incluir dentre as atribuições da polícia federal a de proporcionar segurança ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, bem como aos Chefes de Estado estrangeiros, quando no Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 1º do art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 144. ....

.....

§ 1º .....

.....

V - proporcionar segurança ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, bem como aos Chefes de Estado ou de Governo estrangeiros, quando no Brasil.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A segurança do Presidente da República e de seu vice é tema de extrema importância para o País, pelas implicações que tem na

estabilidade institucional do Estado. Por essa razão, é imperioso que o tema seja tratado de forma clara e precisa no texto constitucional.

O órgão estatal incumbido da atribuição de proporcionar segurança às mais altas autoridades do Poder Executivo deve, naturalmente, possuir capacidade técnica e material para desempenhar essa função de maneira adequada. É fundamental, no entanto, que a instituição encarregada apresente, além desses requisitos, um grau de independência que a coloque a salvo de eventuais tentativas de cooptação para participar de manobras que resultem na destituição das autoridades legitimamente eleitas pelo povo.

A prestação de segurança do Presidente da República atualmente é atribuição do Gabinete de Segurança Institucional – a antiga Casa Militar – da Presidência da República, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

Todavia, sem embargo da competência do Gabinete de Segurança Institucional na atividade de garantir a segurança do Presidente da República, a polícia federal já desempenha, na prática, a tarefa de proporcionar segurança aos Chefes de Governo e de Estado estrangeiros, demonstrando um excelente nível de competência técnica nessa atribuição. Não existem dúvidas, portanto, de que o Departamento de Polícia Federal possui capacidade e profissionalismo para dar conta da prestação de segurança pessoal também ao Presidente da República e seu vice, atividade que, de resto, deve ser preferencialmente exercida por órgão estatal de natureza estritamente civil.

Pelos motivos apontados, solicitamos o apoio de nossos Pares a esta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador Gilvam Borges

**(Continuação) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009**

Acrescenta o inciso V ao § 1º do art. 144 da Constituição Federal, para incluir dentre as atribuições da polícia federal a de proporcionar segurança ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, bem como aos Chefes de Estado estrangeiros, quando no Brasil.

2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	